

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**Primeiro Outorgante:** A Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, entidade sem fins lucrativos, com sede na Asa Sul Entrepradra Sul, 102/103 – Asa Sul, Brasília – DF, Brasil, neste ato representada pelo seu Presidente, Eng<sup>o</sup> Benvenuto Gonçalves Júnior, doravante designada por ANEST ou Primeiro Outorgante;

**Segundo Outorgante:** FEDRAVE – Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, fundação de direito privado, NIFC 502687282, com sede na Av. Dom Manuel de Almeida Trindade (Santa Joana), 3810-488, Aveiro, Portugal, na qualidade de entidade instituidora do ISCIA – Instituto Superior de Ciências da informação e da Administração, neste acto representada pelo Director do ISCIA, Prof. Especialista Eduardo da Silva Martins, doravante designada FEDRAVE/ISCIA ou Segundo Outorgante.

Tendo em consideração que:

- o Primeiro Outorgante é uma Associação Nacional, sem fins lucrativos, voltada à valorização e promoção da PROFISSÃO DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, por meio de Programas, Planos e Eventos técnicos na área de segurança e saúde do trabalho, visando implementar a cultura de prevenção e planeamento na redução de acidentes e doenças do trabalho,
- o Segundo Outorgante é uma Instituição de Ensino Superior e goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa, com actividades de Investigação e Desenvolvimento, incluindo a consultoria e o desenvolvimento de plataformas tecnológicas,
- ambos os Outorgantes são agentes dinamizadores do conhecimento científico, apoiando o desenvolvimento das ciências empresariais e área conexas, através do estudo, ensino, investigação aplicada, bem como a organização de seminários, conferências, colóquios e o apoio, promoção e publicação de obras e estudos académicos e científicos,

- ambos os Outorgantes procuram desenvolver a sua actividade em parceria com outras instituições congéneres, defendendo uma política de trabalho em rede, e
- ambos os Outorgantes têm vontade de celebrar um Protocolo que permita o estabelecimento futuro de uma relação de Parceria, consubstanciada em Projectos de interesse comum,

É celebrado o presente Protocolo, nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a cooperação e o estreitamento das relações institucionais entre os Outorgantes.
2. O presente Protocolo estabelece princípios genéricos de cooperação.
3. A cooperação a desenvolver no âmbito do presente Protocolo revestirá as formas que, em cada momento, forem julgadas oportunas, podendo, designadamente, assumir as seguintes:
  - Organização conjunta de congressos, colóquios, *workshops* e seminários;
  - Desenvolvimento de iniciativas editoriais conjuntas;
  - Divulgação dos Cursos e Programas de cada Outorgante;
  - Divulgação das iniciativas relevantes de cada Outorgante;
  - Outras formas de cooperação.
4. O presente Protocolo abrange também outras instituições parceiras de cada um dos Outorgantes que participem em projectos conjuntos a definir entre as partes.
5. Ambos os Outorgantes reconhecem o mérito de estarem envolvidos numa iniciativa de tão elevada qualidade e interesse.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Execução do Protocolo)**

1. O presente Protocolo abrange iniciativas concretas que serão estabelecidas através de Contratos ou Protocolos específicos a celebrar pelas partes.
2. Cada Projecto concreto deverá ser analisado e autorizado pelos órgãos competentes próprios de cada uma das instituições.
3. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos Projectos específicos abrangidos pelo presente Protocolo, bem como os respetivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente Protocolo, a celebrar por acordo entre ambas as partes.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Organização e Divulgação de Cursos)**

1. Os Outorgantes colaborarão na divulgação dos cursos e/ou congressos, seminários ou conferências da outra parte, em condições a ser definidas entre as partes.
2. Os Outorgantes procurarão organizar cursos conjuntos, em condições a ser definidas entre as partes.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Intercâmbio de Elementos)**

1. Os Outorgantes propõem-se aceitar nos seus cursos, seminários, congressos ou outros eventos elementos pertencentes à outra parte.
2. A indigitação dos elementos referidos no ponto anterior é efectuada pela parte a que pertencem e dado conhecimento à outra parte através de carta ou de mensagem de correio electrónico.
3. Os elementos indigitados pela ANEST usufruem de um desconto de 15% nas propinas referentes aos diversos cursos proporcionados pelo segundo outorgante.
4. Os elementos indigitados pelo segundo Outorgante usufruem de inscrição gratuita nos congressos, seminários ou conferências organizados pela ANEST, até um limite de três elementos por evento.



5. Os elementos indigitados pelo segundo outorgante usufruem de um desconto de 15% no valor a pagar pelas ações de formação proporcionadas através da ANEST.
6. A participação dos elementos de qualquer das partes em congressos, seminários, conferências ou cursos da outra parte é condicionada à existência de vagas.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Da Divulgação Mútua)**

1. Ambos os Outorgantes comprometem-se a colocar no seu *site* referências à parceria estabelecida, bem como um *link* para o *site* do outro Outorgante.
2. Os Outorgantes definirão formas mais completas de divulgação mútua em Protocolo específico a celebrar entre as partes.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Vigência)**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, sendo automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de termo mediante prévia comunicação feita por escrito, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso, bem como o disposto no número seguinte.
2. O Protocolo poderá, em qualquer altura, ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.
3. Este protocolo substitui o anteriormente firmado entre as duas outorgantes.

Aveiro, 07 de Outubro de 2021

O Primeiro Outorgante



Benvenuto Gonçalves Júnior  
Presidente da ANEST

O Segundo Outorgante,



Eduardo da Silva Martins  
(Director do ISCIA)